

## RESOLUÇÃO N° 094/2009 - CG

Dispõe sobre recurso interposto pela empresa Auto Viação Goianésia Ltda., contra decisão da Diretoria Executiva da AGR. (Processo Administrativo AGR n° 200800029005402).

O Conselho de Gestão da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando o disposto na Resolução n° 297/2007-CG, do Conselho de Gestão da AGR, datada de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás,

Considerando que por infringir o art. 11, IX, da Resolução n° 297/2007-CG, do Conselho de Gestão da AGR a empresa Auto Viação Goianésia Ltda., trafegar com o extintor de incêndio vencido e sem equipamento obrigatório (chave de roda, pneu de estepe, triangulo, macaco hidráulico) previsto em lei ou em normas da AGR, foi autuada em 22/07/2008, nos termos do auto de infração n° 10901;

Considerando que a empresa Auto Viação Goianésia Ltda., apresentou defesa, contra o Auto de Infração n° 10901;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve os efeitos legais do Auto de Infração acima mencionado, conforme Resolução n° 081/2009-DE;

Considerando que o autuado apresentou Recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva;

Considerando a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada no dia 24/04/2009, que aprovou o parecer da Câmara Setorial de Transportes de Passageiros, que manteve o auto de infração n°. 10901;

### RESOLVE:

Art. 1° - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pela empresa Auto Viação Goianésia Ltda., mantendo os efeitos legais do Auto de Infração n° 10901, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho de Gestão da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 24 dias do mês de abril de 2009.

Wanderlino Teixeira de Carvalho  
Vice-Presidente